

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

EDITAL N.º45/2017

Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

TORNA PÚBLICO, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 27 de abril de 2017, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 15 de março de 2017, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Mértola, aos 8 de maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



- Jorge Paulo Colaço Rosa -

Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas

Preâmbulo

A atribuição de distinções honoríficas municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública por assinaláveis serviços prestados e merecedores de público testemunho de reconhecimento e com os quais tenham dado o seu contributo, para o engrandecimento e dignificação do concelho de Mértola assim como homenagear trabalhadores do Município de Mértola que se tenham distinguido exemplarmente no desempenho das suas tarefas, com mérito, dedicação e assiduidade dignos de realce.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código Procedimento Administrativo, da al. g) do n.º 1 do artigo 25.º e al. K) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ...deliberou, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião ordinária de..., aprovar o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e disciplinar as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas (medalhas) pelo Município de Mértola.

CAPÍTULO II

Distinções Honoríficas

Artigo 3.º

Instituição

O Município de Mértola institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha Municipal de Mérito;
- b) Medalha Municipal de Honra;
- c) Medalha de Bons Serviços Municipais.

SECÇÃO I

Medalha Municipal de Mérito

Artigo 4.º

Finalidades

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a homenagear pessoas individuais ou coletivas que tenham prestado contributos relevantes no campo social, económico, cultural, desportivo, humanitário ou outros de notável importância, dignos de reconhecimento público, e que ou sejam naturais, ou tenham a sua residência ou sede no concelho de Mértola.

Artigo 5.º

Grau

A Medalha Municipal de Mérito será, apenas, de grau ouro.

Artigo 6.º

Características

1 – A Medalha Municipal de Mérito terá um formato circular, com diâmetro entre 3 e 6 cm, pendendo de fita bipartida branca do lado esquerdo e vermelha do lado direito.

2 – A Medalha Municipal de Mérito terá cunhado na frente ao centro o brasão da vila de Mértola e no verso, em relevo, a inscrição “Medalha Municipal de Mérito – Município de Mértola” bem como o ano de atribuição.

SECÇÃO II

Medalha Municipal de Honra

Art.7.º

Finalidades

A Medalha Municipal de Honra destina-se a agraciar:

- a) Titulares de órgãos de soberania e personalidades, nacionais ou estrangeiras, em visita oficial ao Município;
- b) Pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com residência/sede sita fora do Concelho que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade, sejam considerados dignos dessa distinção, e que se encontrem de visita ao Município.

Artigo 8.º

Grau

A Medalha Municipal de Honra será, apenas, de grau ouro.

Artigo 9.º

Características

1 – A Medalha Municipal de Honra terá um formato circular, com diâmetro entre 3 e 6 cm, pendendo de fita bipartida branca do lado esquerdo e vermelha do lado direito.

2 – A Medalha Municipal de Honra terá cunhado na frente ao centro o brasão da vila de Mértola e no verso, em relevo, a inscrição “Medalha Municipal de Honra – Município de Mértola” bem como o ano de atribuição e confere ao homenageado singular o título de «Cidadão Honorário de Mértola» ou de «Entidade Honorária de Mértola», tratando-se de pessoa coletiva.

SECÇÃO III

Medalha de Bons Serviços Municipais

Artigo 10.º

Finalidades

A Medalha de Bons Serviços Municipais destina-se a homenagear trabalhadores do Município de Mértola que se tenham distinguido exemplarmente no desempenho das suas tarefas, com mérito, dedicação e assiduidade dignos de realce.

Artigo 11.º

Grau

A Medalha de Bons Serviços Municipais compreende os graus ouro, prata e bronze, consoante o galardoador tenha completado, respetivamente, 35, 25 e 15 anos de serviço, até à data de realização da cerimónia de entrega da Medalha.

Artigo 12.º

Características

1 – A Medalha de Bons Serviços Municipais terá um formato circular, com diâmetro entre 3 e 6 cm, pendendo de fita bipartida branca do lado esquerdo e vermelha do lado direito.

2 – A Medalha de Bons Serviços Municipais terá cunhado na frente ao centro o brasão da vila de Mértola e como insígnia uma roseta bipartida, preta do lado esquerdo e vermelha do lado direito e no verso, em relevo, as inscrições “bons serviços Municipais 35 anos”, “bons serviços Municipais 25 anos” e “bons serviços Municipais 15 anos”, consoante o caso, bem como o ano de atribuição.

CAPÍTULO III

Procedimento de Concessão

Artigo 13.º

Atribuição das Distinções Honoríficas

1 – As Medalhas Municipais de Mérito e/ou de Honra são concedidas por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

2 – A(s) Medalha(s) de Bons Serviços Municipais é concedida por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Diploma

De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco deste Município.

Artigo 15.º

Cerimónia de entrega das medalhas

As medalhas instituídas neste Regulamento serão entregues pelo Presidente da Câmara Municipal ao galardoador ou ao seu representante em cerimónia solene e pública em data a agendar pelo órgão competente para a respetiva deliberação.

Artigo 16.º

Registo de insígnias

Será criado um livro de registo de insígnias onde ficarão anotadas, de modo cronológico, as deliberações de atribuição tomadas, as medalhas atribuídas, os seus destinatários e fundamentos da respetiva atribuição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Uso das medalhas

1 – É expressamente vedada a ostentação de qualquer das medalhas por quem não haja sido agraciado com as mesmas.

2 – O uso indevido é punido nos termos da lei.

3 – Perde o direito ao uso de qualquer das distinções honoríficas instituídas pelo presente Regulamento o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a três anos.

4 – Perderá igualmente o direito de uso da medalha de bons serviços municipais, o trabalhador agraciado a quem tenha sido aplicada pena disciplinar de suspensão ou de despedimento disciplinar/demissão.

Artigo 18.º

Encargos

A aquisição das medalhas constitui encargo do Município.

Artigo 19.º

Título póstumo

Qualquer das medalhas instituídas através do presente Regulamento poderá ser atribuída a título póstumo.

Artigo 20.º

Manutenção de concessão

São mantidas todas as concessões de medalhas municipais atribuídas ao abrigo de deliberações anteriores à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.